



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.358/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.358/2021, de 13 de ABRIL de 2021, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.177, de 19 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A presente cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de comodato, podendo ser prorrogada.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 13 de abril de 2021.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

**Afonso Cláudio/ES, 20 de abril de 2021.**



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

